



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE
JESUS**

INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 34/2023

Data
17/05/2023

Hora
09h00min

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DE FILARMÔNICA, DURAÇÃO DE DUAS HORAS, NA PROGRAMAÇÃO CÍVICA DO PODER LEGISLATIVO PELAS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
0101 – CÂMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Data de Ratificação: 17 de maio de 2023

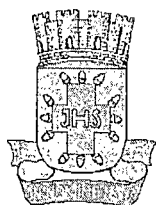
Modalidade: Contratação Direta - INEXIGIBILIDADE

Critério de Julgamento: Menor Valor

Fundamento Legal: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93

Menor Valor Proposto: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

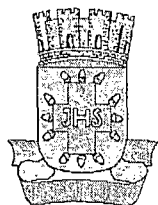
SOCIEDADE FILARMÔNICA AMANTES DA LYRA- CNPJ/MF 14.484.257/0001-70



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº		34/2023	
DATA		16/05/2023	
ÓRGÃO/SETOR:	GABINETE DO PRESIDENTE.		
RESPONSÁVEL/CARGO:	FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO.		
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO DE DESPESA.		
Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando à contratação do objeto adiante especificado.			
OBJETO:			
CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DE FILARMÔNICA, DURAÇÃO DE DUAS HORAS, NA PROGRAMAÇÃO CÍVICA DO PODER LEGISLATIVO PELAS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.			
JUSTIFICATIVA:			
COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS			
Informo que para a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.			
CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
NATUREZA	INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS
OBRAS		UNIDADE(S)	0101 – CÂMARA MUNICIPAL.
SERVIÇOS DE ENGENHARIA		ATIVIDADE(S)	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS	x R\$5.000,00	ELEMENTO (S)	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
COMPRAS		FUNTE(S)	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.			
PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO		REGIME DE EXECUÇÃO	
OCORRÊNCIA	INDICAR PERÍODO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ()	
ÚNICO	x	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (x)	
MENSAL		FORMA DE PAGAMENTO	
ANUAL		À VISTA (x)	
OUTRO		PARCELAS ()	
LOCAL DE ENTREGA		GARANTIA TÉCNICA NECESSÁRIA	
NA SEDE DO FORNECEDOR ()		NÃO (x)	
NA SEDE DO ÓRGÃO SOLICITANTE (x)		SIM ()	
ENDEREÇO:		PERÍODO:	
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:		CONDIÇÕES:	
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
ANEXOS			
PLANILHA COM ESPECIFICAÇÃO (x) COTAÇÃO DE PREÇOS () PROJETO BÁSICO () TERMO DE REFERÊNCIA () OUTROS ()			
Santo Antônio de Jesus, 16 de maio de 2023.		 Fernanda Fonseca Conceição Diretora Administrativa	



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DE FILARMÔNICA, DURAÇÃO DE DUAS HORAS, NA PROGRAMAÇÃO CÍVICA DO PODER LEGISLATIVO PELAS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.

1. OBJETO

O Poder Legislativo formaliza o presente projeto básico visando lastrear a contratação direta de apresentação da **SOCIEDADE FILARMÔNICA AMANTES DA LYRA**, para apresentação em comemoração ao aniversário da cidade, com duração mínima 2h00min (duas horas) cada apresentação, conforme Proposta de Preços anexa a este Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVAS

I — Antecedentes Específicos

A presente contratação se justifica pela necessidade de incrementar a Programação em comemoração ao aniversário da cidade de Santo Antônio de Jesus.

II — Razão da Escolha da Executante

A **SOCIEDADE FILARMÔNICA AMANTES DA LYRA** é juntamente como outras sociedades filarmônicas patrimônio cultural do Município e, em cotação obtida, junto as mesmas ofertou o menor valor para a apresentação desejada para a Programação do Poder Legislativo Municipal.

IV — Justificativa do Preço

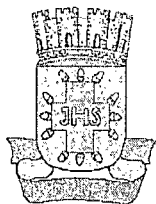
O preço da atração segundo proposta encaminhada pela **SOCIEDADE FILARMÔNICA AMANTES DA LYRA**, que não possui finalidade lucrativa, estão orçada no valor total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), conforme disposições previstas em Contrato.

As cotações obtidas para o serviço demonstram que o valor proposto está coerente com os valores cobrados, vez que inclusive menor que a média das cotações obtidas.

V – Fundamentação

5.1. Considerados os aspectos da contratação e observados as disposições da **SOCIEDADE FILARMÔNICA AMANTES DA LYRA** legislação pertinente, entende-se que é dispensável a licitação para contratação direta para Programação em comemoração ao aniversário da cidade de Santo Antônio de Jesus ora exposto.

A contratação pretendida poderá se dar por inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A Instrução nº02/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia estabelece que a realização de eventos custeados com recursos públicos somente é justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividade turística ou de interesse público relevante.

No presente caso, estão presentes as três hipóteses: a) tradição municipal; b) incremento de receitas decorrentes das atividades turísticas; e, c) interesse público relevante.

A concretização da referida contratação poderá ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente e necessária a demonstração da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, dentre outros como provas da consagração do artista pela crítica e/ou opinião pública.

3 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a assinatura do instrumento de contrato é até 02 (dois) dias úteis, contados da convocação para a respectiva formalização.

3.1.1 O prazo estabelecido para convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, se aceitas pela Administração as justificativas apresentadas.

3.1.2 O não atendimento injustificado à convocação, configurando recusa a assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a desistente às penalidades cabíveis no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

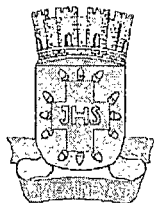
3.2. O Município poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste Termo.

3.3. O prazo do contrato terá início na data de sua assinatura e encerrará, impreterivelmente, em 29 de maio de 2023, podendo ser prorrogado, alterado, rescindido conforme acordo entre as partes, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações vigentes.

3.4. A execução do objeto do contrato obedecerá ao que consta neste Projeto Básico e a Minuta Contratual em Anexo.

3.5 A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua escolha e ratificação da contratação direta.

4 – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

4.1. Os serviços descritos no objeto contratual serão recebidos pela Câmara Municipal, onde o fiscal do contrato devidamente nomeado através ato administrativo próprio dará o aceite dos serviços realizados após verificação se estão de acordo com as disposições deste Projeto.

5 – DAS SANÇÕES

5.1 - A recusa injustificada da proponente em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades estabelecidas na Minuta Contratual.

6 – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº8.666, de 1993.

6.2. O representante da Contratante deverá *ter* a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

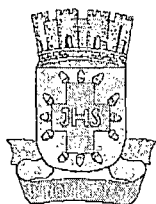
6.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

6.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº8.666, de 1993.

6.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº8.666, de 1993.

6.7. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberão diretamente a Câmara Municipal, através de servidor devidamente designado para responder como FISCAL DO CONTRATO, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do presente Termo Referência.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

6.8. O fiscal dos serviços não terá nenhum poder clamando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente Projeto Básico, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.9. A execução do contrato será fiscalizada pela Gabinete da Presidência, de maneira a liberar as autorizações para realização dos serviços e que auferirá as Notas Fiscais/Faturas à luz dos respectivos empenhos, expedidas pelo Setor Contábil.

7- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços ocorrerá conforme descrito no Item dois deste Projeto Básico.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e atesto da Câmara Municipal, ou por servidor designado através de Portaria do Presidente.

8.1.1. Para pagamento será aferida a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

8.2 - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da data da sua reapresentação.

8.3. O Município não se responsabilizará por pagamentos cujas notas fiscais sejam apresentadas sem as respectivas requisições.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A Contratada, além das Obrigações previstas no Contrato, deverá:

9.1.1. Cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;

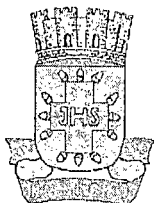
9.1.2. Assegurar a realização dos serviços no dia e horários estabelecidos no item dois deste Projeto Básico;

9.1.3. A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, devendo comunicar, por escrito, à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

9.2. A Contratante, além das Obrigações previstas no Contrato, deverá:

9.2.1. Disponibilizar espaço físico com condições para realização do show musical pela Contratada;

9.2.2. Esclarecer eventuais dúvidas sobre, detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por um representante permanentemente designado, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93;

9.2.4. Efetuaras pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Projeto Básico e anexos;

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Câmara Municipal quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

9.2.6. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto deste Projeto Básico.

10 - A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.1. O valor estimado para a execução do contrato é de **R\$ 5.000,00** (Cinco Mil Reais), que correrão à Conta do orçamento vigente conforme segue:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
0101 - CÂMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000-- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

11 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo do contrato terá início na data de sua assinatura e encerrará impreterivelmente em 29 de maio de 2023, podendo ser prorrogado, alterado, rescindido conforme acordo entre mediante a celebração de Termo Aditivo.

12 - DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste Projeto Básico, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Toda a comunicação com o prestador de serviços será feita institucionalmente por meio de documentos devidamente protocolados no Protocolo da Câmara Municipal — Secretaria de Administração. Não terá valor legal administrativo os documentos encaminhados por meio diverso do protocolo.

Santo Antônio de Jesus, 16/05/2023.


Fernanda Fonseca Conceição
Diretora Administrativa

SOCIEDADE FILARMÔNICA AMANTES DA LYRA

Fundada em 16 de dezembro de 1904
Rua Gorgônio José de Araújo nº 08 - 1º andar
Santo Antonio de Jesus – Bahia
CNPJ – 14.484.257/0001-70

Exmo. Srº. Diretor da Câmara Municipal de vereadores da cidade de Santo Antonio de Jesus-BA.

Proposta comercial Nº 01/23 em 14 de abril de 2023.


Referente a uma apresentação da Filarmônica Amantes da Lyra, no dia 29 de maio de 2023, com horário previsto para início às 14Hs e término às 16 Hs, em comemoração ao aniversário da cidade, no evento realizado na câmara de vereadores desta cidade. A banda se apresentará com no mínimo 15 músicos.

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

O pagamento deve ser realizado até 48 horas úteis após o evento por meio de transferência bancária ou cheque.

Esta proposta tem validade de até 45 dias.

Certo de vossa apreciação, agradecemos e colocamo-nos à disposição.


BRUNO MACEDO CARDOSO
Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE FILARMONICA AMANTES DA LYRA
CNPJ: 14.484.257/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

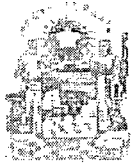
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:40:14 do dia 02/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2023.

Código de controle da certidão: **3584.3AA8.33B7.9C33**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232291017

RAZÃO SOCIAL	
SOCIEDADE FILARMONICA AMANTES DA LYRA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	14.484.257/0001-70

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/04/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS

SANTO ANTONIO DE JESUS

BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - IMÓVEL Nº. 5291/2023

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome SOCIEDADE FILARMONICA AMANTES DA LYRA		CPF/CNPJ 14.484.257/0001-70	INSCRIÇÃO DO IMÓVEL 01.03.002.0320.001
Endereço: PRAÇA PADRE MATEUS Nº 08 FILARMÔNICA AMANTES DA LYRA - Quadra: - Lote: - Sala:			
Bairro: CENTRO	CEP: 44.430-178	Município/UF: SANTO ANTONIO DE JESUS - BA	
Inscrição Anterior:			

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para o imóvel supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:

09/05/2023

Código de Controle da Certidão:

127217.5291.20230509.N.39.4687

Certidão Válida até: <07/08/2023



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.484.257/0001-70
Razão Social: SOCIEDADE FILARMONICA AMANTES DA LYRA
Endereço: R GORGONIO JOSE DE ARAUJO 8 1 ANDAR / CENTRO / SANTO ANTONIO DE JESUS / BA / 44570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/05/2023 a 30/05/2023

Certificação Número: 2023050100571357404111

Informação obtida em 12/05/2023 10:00:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE FILARMONICA AMANTES DA LYRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.484.257/0001-70

Certidão n°: 20052850/2023

Expedição: 12/05/2023, às 09:58:34

Validade: 08/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE FILARMONICA AMANTES DA LYRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.484.257/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

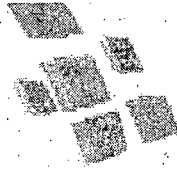
ATA AVERBADA

Raulo Ribeiro Barbosa Oliveira
Oswald S. Instituto
Registro e Cartório de Documentos
e Cartório de Juiz de Paz - SA

da reunião da Assembleia Geral da Associação Filarmônica
 da Laura, realizada aos vinte e um dias do mês de
 janeiro de dois mil e vinte e três, em sua sede, para eleição
 da posse da nova diretoria e conselho fiscal para o período de
 vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e três à vinte e um
 de janeiro de dois mil e vinte e cinco. Aberta a sessão às qua-
 torze horas pelo presidente da diretoria, sr Bruno Macedo Cardoso,
 esclarecendo os presentes acerca do processo eleitoral, declarando
 em seguida, aberto o processo de escolha, pelos presentes dos mem-
 bros em questão. Por voto aberto, ficou assim definido: DIRE-
 TORIA - Presidente: Bruno Macedo Cardoso; Vice-presidente: Magno
 Rui Mota Freitas, Primeiro Secretário: Ediel Felix Barreto Filho,
 Segundo Secretário: Rímíciol Santos Silva; Tesoureiro: Alexandre Pereira
 Silva; Conselho Fiscal - Membros Efetivos: José Mendu dos Santos
 Júnior, Carlos Zeiga dos Santos, Paulo Ricardo Mesias dos Santos.
 Membros Suplentes: Yeanderson de Jesus Silva Santos, Yeanderson
 Gensalves dos Santos e Ivonei de Carmo Almeida. Em segui-
 da o Sr Bruno Macedo Cardoso, atual presidente agradece
 a todos e promete maximizar os esforços em prol da fi-
 larmônica e finalizou. Tranquilizada a palavra, e não ha-
 vendo quem quisesse fazer uso dela declarou-se empor-
 tado os eleitos nesse ato. Nada mais tendo a tratar,
 deu-se por encerrada a sessão Santo Antonio de Jesus, vinte
 e um de Janeiro de dois mil e vinte e três, às quatorze horas
 e cinquenta e cinco minutos. Bruno Macedo Cardoso, Afonso Souza Dreyfuss, Afonso dos
 Santos Dreyfuss, Chomma Corrêa de Almeida Paula, Alexandre de Jesus
 dos Santos, Ivonei de Carmo Almeida, Paulo Ricardo Mesias dos Santos,
 Alexandre Pereira Silva, presidente dos Supta y Júnior, Ellen Souza Brito, José
 Carlos dos Santos, Magno Rui Mota Freitas, Magno Rui Mota Freitas, Paulo
 Ricardo Mesias dos Santos, Carlos Zeiga dos Santos, Yeanderson Gensalves dos Santos, Ediel
 Felix Barreto Filho, Vitorino Santos SILVA

Roberto Nicol Verso

Raulo Ribeiro Barbosa Oliveira
Oswald S. Instituto
Registro e Cartório de Documentos
e Cartório de Juiz de Paz - SA



RTDSAJ | CARTÓRIO

Registro de Títulos & Documentos e Pessoas Jurídicas

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS**

COMARCA DE SANTO ANTONIO DE JESUS-BAHIA

OFICIAL: OLGA RIBEIRO SANTOS

TÍTULO: REFORMA ESTATUTÁRIA.

DA: SOCIEDADE FILARMÔNICA AMANTES DA LYRA

À MARGEM DO REGISTRO: 35.

LIVRO: A-41

PROTOCOLO: 2342

DATA: 16/12/2022.

OFICIAL SUBSTITUTA: FABIANE SOUSA BALTAZAR

**CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
& CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Comarca de Santo
Antonio de Jesus-BA. Tel: (75)3631-2994.
Olga Ribeiro Santos-oficial
Fabiane Sousa Baltazar-Oficial Substituta
Ítalo Ribeiro Barbosa Oliveira- Oficial Substituto
Mateus Ribeiro Santos-Oficial Substituto
Márcia Azevedo Andrade Escrevente**

AVERBADO (A)

SOCIEDADE FILARMÔNICA AMANTES DA LYRA

CNPJ/MF - 14.484.257/0001-70

ESTATUTO

Fátima Sousa Baltazar
Oficial Substituta
Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Santo Antônio de Jesus - Ba.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E FORO

Art. 1º A **SOCIEDADE FILARMÔNICA AMANTES DA LYRA**, fundada em 16 de dezembro de 1904, é uma Organização da Sociedade Civil de direito privado, sem fins lucrativos, que será regida pelo presente Estatuto e pelas normas legais que lhe sejam aplicáveis.

Parágrafo único. Para fins deste Estatuto, a designação da Entidade equivale à expressão **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 2º A **ASSOCIAÇÃO** é sediada à rua Gorgônio José de Araujo, nº08, 1º andar, bairro Centro, na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia. CEP: 44430-086. O Foro estabelecido fica situado na mesma cidade supracitada.

Art. 3º A **ASSOCIAÇÃO** tem por finalidade promover as manifestações artístico-culturais, preservando as tradições e vocações musicais, bem como a integração da juventude local, competindo-lhe:

I - estimular o desenvolvimento musical com vistas à perpetuação da memória e das tradições histórico-culturais do Município;

II - articular-se e intercambiar com entidades congêneres ou não, nacionais, estrangeiras e internacionais, em busca da formação de recursos humanos e de sua colaboração técnica, científica ou financeira;

III - inventariar, atualizar e consolidar a memória artístico-cultural;

IV - ministrar, gratuitamente, ensinamento musical com vistas a desenvolver os valores e os talentos locais;

V - abrilhantar as festividades em geral, promovendo retretas em coretos e logradouros públicos;



VI - exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º São Associados Fundadores – *IN MEMORIAN* – aqueles que subscreveram o ato de constituição da ASSOCIAÇÃO.

Art. 5º São Associados Honorários aqueles que tenham contribuído com esforço intelectual ou com donativos para o fortalecimento da ASSOCIAÇÃO, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 6º São Associados Músicos os que, a partir dos dezoito anos de idade, tenham feito parte da Banda Musical por um período mínimo de cinco anos.

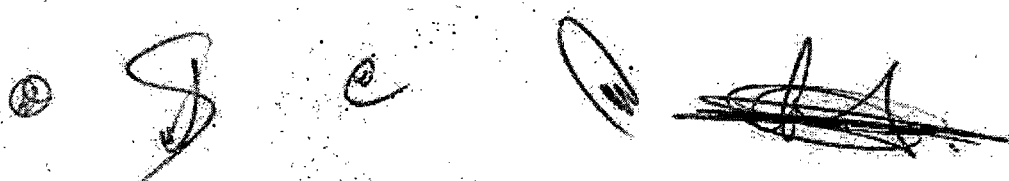
Art. 7º São Associados Contribuintes os que pagam, em caráter permanente, uma contribuição de livre valor, indispensável à manutenção da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único. A periodicidade das contribuições de que trata este artigo fica a cargo do próprio associado, podendo ser mensal, bimestral ou de outra forma que melhor lhe aprouver.

Art. 8º São Associados Empresas aquelas que pagam, em caráter permanente, uma contribuição de livre valor, indispensável à manutenção da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único. A periodicidade das contribuições de que trata este artigo fica a cargo do próprio associado, podendo ser mensal, bimestral ou de outra forma que melhor lhe aprouver.

Art. 9º Os Associados Contribuintes e Empresas que, no prazo marcado pela Diretoria, não saldarem os seus débitos, serão excluídos automaticamente do quadro da ASSOCIAÇÃO, cabendo à Diretoria, entretanto, de acordo com critérios que ela julgar convenientes, anistiá-los ou não de tais débitos, anistia esta que torna sem efeito a referida exclusão.



Parágrafo único. Os Associados Contribuintes que estiverem inadimplentes só poderão se candidatar às eleições decorridos 12 meses de seu retorno às contribuições.

Art. 10. Farão parte da ASSOCIAÇÃO, empresas e pessoas interessadas no desenvolvimento artístico-cultural, desde que aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Cabe à Assembleia Geral suspender o exercício dos direitos do associado cuja participação seja prejudicial aos interesses da ASSOCIAÇÃO, bem como determinar a sua exclusão, sendo-lhe assegurado o direito de defesa e de recurso.

Art. 11. Constituem direitos dos associados:

I - apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes da ASSOCIAÇÃO com a finalidade de promover o seu desenvolvimento;

II - participar das atividades associativas;

III - votar e ser votado, exceto os Associados Empresas;

IV - solicitar em Assembleia Geral esclarecimentos acerca da utilização dos recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de associados.

Art. 12. Constituem deveres dos associados:

I - conhecer o Estatuto da ASSOCIAÇÃO;

II - participar das reuniões e Assembleias para os quais forem convocados;

III - colaborar, de acordo com as suas possibilidades, para a realização das atividades da ASSOCIAÇÃO.

Art. 13. A estrutura básica da ASSOCIAÇÃO compreende:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

J e *[assinatura]* *[assinatura]*

Art. 14. A Assembleia Geral, que tem amplos poderes para decidir quaisquer assuntos, é constituída por todos os associados regulares e suas reuniões serão convocadas com antecedência mínima de dez dias, competindo-lhe:

I - pronunciar-se sobre a proposta da Diretoria referente ao Programa Geral das Atividades da ASSOCIAÇÃO e a fixação de prioridades;

II - aprovar o orçamento da ASSOCIAÇÃO;

III - deliberar, após o pronunciamento do Conselho Fiscal, sobre o Balanço Anual, a Prestação de Contas de cada exercício e os Relatórios Financeiros;

IV - autorizar as despesas extraordinárias, bem como a aquisição ou gravame de bens imóveis;

V - eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VI - deliberar sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria;

VII - admitir e excluir associados;

VIII - deliberar sobre a proposta de alteração deste Estatuto;

IX - aprovar o Regimento da ASSOCIAÇÃO, bem como as suas alterações;

X - autorizar a celebração de Contratos, Convênios e Acordos que envolvam direta ou indiretamente o comprometimento dos bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO;

XI - decidir sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento da ASSOCIAÇÃO.

Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente em sessões ordinárias, no dia 21 de janeiro, e extraordinárias, quando convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, sendo garantido também a 1/5 (um quinto) de seus associados o direito de promovê-la.

Art. 16. A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda e última convocação com qualquer número, deliberando por maioria simples de votos.



Art. 17. A ASSOCIAÇÃO será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia geral, constituída de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro-Secretário, um Segundo-Secretário e um Tesoureiro.

§ 1º A Diretoria será eleita de dois em dois anos pela Assembleia Geral, por maioria simples de votos conferidos à chapa.

§ 2º Na hipótese de deslize administrativo ou gerenciamento incompatível com os interesses da ASSOCIAÇÃO, 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo dos seus direitos poderá apresentar à Assembleia Geral propostas de destituição parcial ou total da Diretoria.

§ 3º A destituição de um ou mais membros da Diretoria dar-se-á mediante a aprovação, em Assembleia Geral, de 2/3 (dois terços) dos associados regulares.

§ 4º Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral Extraordinária eleger um substituto.

§ 5º Os membros da Diretoria farão declaração pública de bens no ato de posse e no término do mandato, sendo vedada qualquer remuneração pelo exercício dos cargos.

Art. 18. Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral;

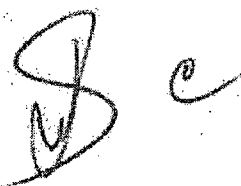

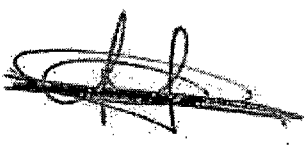
II - pronunciar-se sobre todas as matérias que devem ser submetidas à Assembleia Geral;

III - reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, em requerimento de um dos seus membros;

IV - convocar reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, quando necessário;

V - apresentar à Assembleia Geral proposta de Regimento, bem como suas alterações;

VI - propor alterações deste Estatuto;

VII - autorizar a celebração de Contratos e Convênios, exceto os que envolvam direta ou indiretamente o comprometimento dos bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO;

VIII - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 19. Os Diretores são solidários na responsabilidade dos atos praticados pelo exercício de seus cargos, ressaltando-se, porém, a cada um, o direito de fazer constar em Ata os fundamentos dos votos vencidos.

Art. 20. É terminantemente proibido o uso, por parte dos Diretores ou dos empregados, da denominação social em negócios estranhos aos interesses da ASSOCIAÇÃO, inclusive avais, fianças ou outras garantias.

Art. 21. São atribuições do Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

II - representar a ASSOCIAÇÃO ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros;

III - praticar todos os atos de gerência da ASSOCIAÇÃO, conjunta e solidariamente, com os outros diretores;

IV - assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques e quaisquer outros documentos que impliquem em responsabilidade financeira para a ASSOCIAÇÃO;

V - contratar e dispensar empregados;

VI - outorgar, em conjunto com outro diretor, Procuração para fins específicos;

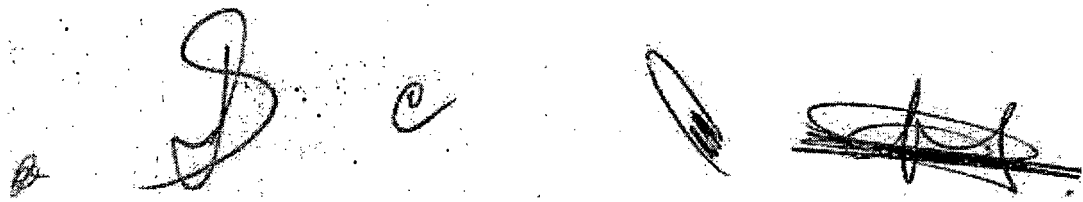
VII - exercer o voto de desempate;


VIII - exercer outras atribuições afins e correlatas.

Art. 22. São atribuições do Vice-Presidente:

I - comparecer às reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

II - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.




Fabiane Sousa Baltazar
Oficial Substituta

Art. 23. São atribuições do Primeiro-Secretário:

- I - exercer a função da administração geral da ASSOCIAÇÃO;
- II - gerir as políticas de pessoal e de material da ASSOCIAÇÃO;
- III - preparar todas as correspondências, bem como lavrar em livros próprios as Atas das reuniões da Diretoria e das sessões da Assembleia Geral;
- IV - coordenar os programas e projetos artísticos da ASSOCIAÇÃO;
- V - elaborar, anualmente, o calendário oficial das apresentações artísticas;
- VI - comparecer às reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VII - substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- VIII - exercer outras atribuições afins e correlatas.

Art. 24. São atribuições do Segundo-Secretário:

- I - comparecer às reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II - substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art. 25. São atribuições do Tesoureiro:

- I - exercer a função da administração financeira, orçamentária e contábil da ASSOCIAÇÃO;
- II - gerir as políticas de patrimônio da ASSOCIAÇÃO;
- III - administrar os bens, títulos e valores, aplicando os haveres conforme a conveniência da ASSOCIAÇÃO;
- IV - assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais documentos contábeis e financeiros;
- V - exercer outras atribuições afins e correlatas.

Art. 26. O Conselho Fiscal será composto de três Membros Efetivos e seus respectivos Suplentes, de reputação ilibada e de reconhecida capacidade, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

I - acompanhar a execução financeira e orçamentária da ASSOCIAÇÃO, podendo examinar livros e quaisquer documentos;

II - pronunciar-se sobre as Prestações de Contas e assuntos de sua competência que lhe forem submetidos pela Diretoria, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;

III - exercer outras competências pertinentes ao controle de contas;

IV - convocar reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, quando necessário.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 28. Constituem patrimônio da ASSOCIAÇÃO:

I - os bens, direitos, valores e outros que lhe sejam doados, incorporados ou transferidos;

II - o que vier a ser constituído na forma da lei.

Art. 29. São receitas da ASSOCIAÇÃO:

I - as de capital, as recebidas de quaisquer pessoas físicas, jurídicas e oriundas de conversão em espécie de bens e direitos;

II - a renda de bens patrimoniais;

III - as resultantes de prestação de serviços;

IV - as oriundas de operações de crédito, assim entendidos os empréstimos e financiamentos negociados pela ASSOCIAÇÃO;

V - as contribuições dos associados, auxílios, legados ou doações de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, bem como dotações orçamentárias



consignadas à ASSOCIAÇÃO nos orçamentos da União, do Estado ou do Município.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO poderá, desde que autorizada pela Assembleia Geral, contrair empréstimo junto às instituições financeiras, respeitadas as formalidades legais.

Art. 30. Os recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO depositados em contas bancárias deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos §§ 1º e 2º deste Artigo.

§ 1º Os recursos financeiros mencionados no caput deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro, ou por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético.

§ 2º Na hipótese da movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

§ 3º Os recursos financeiros mencionados no caput deste Artigo, assim como os demais recursos da ASSOCIAÇÃO, deverão ser escriturados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO IV

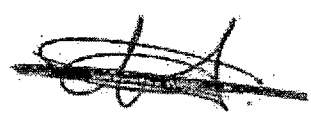
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. O dia 16 de dezembro, aniversário da constituição da ASSOCIAÇÃO, é considerado data magna.

Art. 32. Os membros da ASSOCIAÇÃO não são responsáveis por quaisquer atos, obrigações ou compromissos assumidos pela Diretoria.

Art. 33. Os bens móveis ou imóveis da ASSOCIAÇÃO não poderão ser cedidos ou alugados, salvo mediante autorização da Assembleia Geral.

9



Art. 34. Construído antes da década de 1890, o prédio de propriedade da ASSOCIAÇÃO, por ela adquirido no ano de 1919 e onde funciona a sua sede, em hipótese alguma será objeto de "Venda" por se tratar de uma edificação de enorme valor histórico para o Município.

Art. 35. A ASSOCIAÇÃO prestará seus serviços mediante remuneração, salvo quando a Instituição a ser atendida comprove, a juízo da Assembleia Geral, insuficiência de recursos ou outros motivos considerados relevantes.

Art. 36. Os recursos da ASSOCIAÇÃO serão depositados preferencialmente em Estabelecimento Bancário Oficial, exceto condição expressa em Contrato ou Convênio.

Art. 37. A ASSOCIAÇÃO existirá por prazo indeterminado e só poderá ser extinta por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados regulares em Assembleia Geral Extraordinária ou por Decisão Judicial, na forma da Lei.

Art. 38. Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, o respectivo patrimônio líquido, respeitadas as doações condicionadas, será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.


Art. 39. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada de dois em dois anos, por aclamação ou através de votação secreta, no dia 21 de janeiro.

Parágrafo único. A Diretoria afixará na Sede da ASSOCIAÇÃO, no dia 16 de dezembro, o Edital de convocação da eleição, sendo permitida a inscrição das chapas até 24 horas antes da realização do pleito.

Art. 40. Após a primeira chamada, proceder-se-á, imediatamente, a segunda, na qual votarão os faltosos à primeira, depois de cujo término prorrogar-se-á a votação por mais quinze minutos, para que votem os que faltaram às chamadas anteriores.

Art. 41. Encerrada a votação, far-se-á a apuração e o Presidente da Mesa proclamará eleitos os que obtiverem maior número de votos, sendo o resultado afixado em local público.

Parágrafo único. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais velho.



Art. 42. Os membros da Diretoria, isolada ou conjuntamente, poderão ser reconduzidos aos mesmos cargos ou ocupar cargos distintos.

Art. 43. O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria ou de 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 44. O presente Estatuto entrará em vigor a partir desta data.

Sala das Sessões da Sociedade Filarmônica Amantes da Lyra

Santo Antônio de Jesus – Bahia, 16 de novembro de 2022.

Bruno Marcelo Mendonça

Presidente

Yago Pinheiro Alves Freitas

Vice-Presidente

[Assinatura]

Primeiro-Secretário

Vinícius Santos Silva

Segundo-Secretário

Deomiro Soares Silva

Tesoureiro



RTDSAJ | CARTÓRIO

Registro de Títulos & Documentos e Pessoas Jurídicas

CARTORIO DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DE JESUS / BA
Av. Dois de Julho, Nº 96 - Enersto Melo - Itaguari Shopping


Olga Ribeiro Santos
Oficiala

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o n. 2342 LIVRO : 01 Pag: 295 em 16/12/2022
e registrado nesta data sob o n. 35 no LIVRO A:41 Pag: 112 conforme segue: DAJE Nº: 1920 002 007260

Apresentante..... SOCIEDADE FILARMÔNICA AMANTES DA LYRA
Valor Base..... R\$ 0,00
Natureza do Título..... ESTATUTO

Emolumentos	R\$	202,40
Taxa Fiscalização	R\$	143,73
FECOM	R\$	55,31
Def. Pública	R\$	5,37
PGE	R\$	8,04
FMMPBA		4,19
TOTAL GERAL.....	R\$	419,04

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1920.AB007179-5
FRP9HGJ90M
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



REFORMA ESTATUTARIA REALIZADA EM DATA: 16/11/2022

Fabiane Sousa Baltazar
Oficial Substituta
Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Santo Antonio de Jesus - Ba.

SANTO ANTONIO DE JESUS, 16 de Dezembro de 2022:

Fabiane
FABIANE SOUSA BALTAZAR
OFICIAL SUBSTITUTA

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS & CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Comarca de Santo Antonio de Jesus-BA. Tel: (75)3631-2994.
Olga Ribeiro Santos-oficial
Fabiane Sousa Baltazar-Oficial Substituta
Italo Ribeiro Barbosa Oliveira- Oficial Substituto
Mateus Ribeiro Santos-Oficial Substituto
Manoela Azevedo Andrade Escrivente



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Administração Tributária - Avenida Governador Roberto Santos, 96, Centro - Shopping Itaguari - 2º Piso - CEP 44.572-060 - Santo Antônio de Jesus/BA - Brasil - Fone: (75) 3632-4489



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
17/10/2019 09:37:15

Período de Competência
10/2019

Município de Prestação de Serviço
Santo Antônio de Jesus - BA

Reg. Especial Tributação
Nenhum

Exigibilidade do ISS
Exigível em Santo Antônio de Jesus

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
SOCIEDADE FILARMÔNICA AMANTES DA LYRA

Nome Fantasia
FILARMÔNICA AMANTES DA LYRA

Email
sfal@bol.com.br

CPF/CNPJ
14.484.257/0001-70

Inscrição Municipal
713200102

Inscrição Estadual
isenta

Simples Nacional
Não

Incentivador Cultural
Não

Fone/Fax
(75) 3631-1797

Endereço
Rua Gorgônio José de Araújo, 08 1º ANDAR, Centro - CEP: 44571-355 - Santo Antônio de Jesus - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

CPF/CNPJ
13.825.476/0001-03

Inscrição Municipal
752500175

Inscrição Estadual

Fone/Fax
(75) 3632-4489

E-mail
lucianaacm78@gmail.com

Endereço
Avenida Doutor Ursicino Pinto de Queiroz, 167, Centro - CEP: 44572-050 - Santo Antônio de Jesus - BA

SERVIÇO PRESTADO

1215 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres. CNAE: 9493600

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A UMA APRESENTAÇÃO EXCLUSIVA NO DIA 07 DE SETEMBRO DE 2019, COM PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM COMEMORAÇÃO A INDEPENDÊNCIA DO BRASIL NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, CONFORME CONTRATO Nº 221/2019, E INEXIGIBILIDADE Nº 119/2019.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	250,00	0,00	4.750,00	5.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço e até o momento desta consulta não foi identificado o seu recolhimento.

Visualizado em: 20/04/2023 10:10:58

Para validação desta NFS-e acesse: <http://santantonio.de.jesus.ba.webbiss.com.br/externa/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 117 de 13 de fevereiro de 2017.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Administração Tributária - Avenida Governador Roberto Santos, 96, Centro - Shopping Itaguari - 2º
Piso - CEP 44.572-060 - Santo Antônio de Jesus/BA - Brasil - Fone: (75) 3632-4489



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
30/07/2019 13:36:27

Período de Competência
07/2019

Município de Prestação do Serviço
Santo Antônio de Jesus - BA

Reg: Especial Tributação
Nenhum

Exigibilidade do ISS
Exigível em Santo Antônio de Jesus

PRESTADOR DE SERVIÇOS:

Razão Social
SOCIEDADE FILARMÔNICA AMANTES DA LYRA

Nome Fantasia
FILARMÔNICA AMANTES DA LYRA

Email
sfal@bol.com.br

CPF/CNPJ
14.484.257/0001-70

Inscrição Municipal
713200102

Inscrição Estadual
isenta

Simplex Nacional
Não

Incentivador Cultural
Não

Fone/Fax
(75) 3631-1797

Endereço
Rua Gorgônio José de Araújo, 08 1º ANDAR, Centro - CEP: 44571-355 - Santo Antônio de Jesus - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

CPF/CNPJ
13.825.476/0001-03

Inscrição Municipal
752500175

Inscrição Estadual

Fone/Fax
(75) 3632-4489

E-mail
lucianaacm78@gmail.com

Endereço
Avenida Doutor Ursicino Pinto de Queiroz, 167, Centro - CEP: 44572-050 - Santo Antônio de Jesus - BA

SERVIÇO PRESTADO

1215 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres. CNAE: 9493600

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A UMA APRESENTAÇÃO EXCLUSIVA NO DIA 29 DE MAIO DE 2019, COM PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, CONFORME CONTRATO Nº 076/2019, E INEXIGIBILIDADE Nº 017/2019.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	250,00	0,00	4.750,00	5.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço e até o momento desta consulta não foi identificado o seu recolhimento.

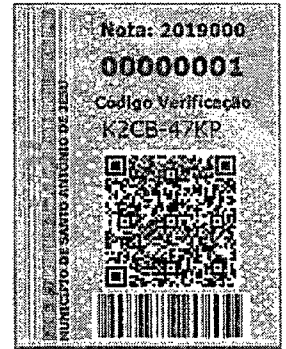
Visualizado em: 20/04/2023 10:12:29

Para validação desta NFS-e acesse: <http://santoantoniodejesus.ba.webvias.com.br/externo/nfs-e/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 117 de 13 de fevereiro de 2017.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Administração Tributária - Avenida Governador Roberto Santos, 96, Centro - Shopping Itaguari - 2º Piso - CEP 44.572-060 - Santo Antônio de Jesus/BA - Brasil - Fone: (75) 3632-4489

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**Emissão (Horário de Brasília)
01/07/2019 07:59:20Período de Competência
07/2019Município de Prestação do Serviço
Santo Antônio de Jesus - BAReg. Especial Tributação:
NenhumExigibilidade do ISS
Exigível em Santo Antônio de Jesus**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Razão Social
SOCIEDADE FILARMÔNICA AMANTES DA LYRANome Fantasia
FILARMÔNICA AMANTES DA LYRAEmail
sfal@bol.com.brCPF/CNPJ
14.484.257/0001-70Inscrição Municipal
713200102Inscrição Estadual
isentaSimples Nacional
NãoIncentivador Cultural
NãoFone/Fax
(75) 3631-1797Endereço
Rua Gorgônio José de Araújo, 08 1º ANDAR, Centro - CEP: 44571-355 - Santo Antônio de Jesus - BA**TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUSCPF/CNPJ
13.825.476/0001-03Inscrição Municipal
752500175

Inscrição Estadual

Fone/Fax
(75) 3632-4489E-mail
lucianaacm78@gmail.comEndereço
Avenida Doutor Ursicino Pinto de Queiroz, 167, Centro - CEP: 44572-050 - Santo Antônio de Jesus - BA**SERVIÇO PRESTADO**

1215 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres. CNAE: 9493600

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A UMA APRESENTAÇÃO EXCLUSIVA NO DIA 20 DE JUNHO DE 2019 NO SÃO JOÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ÀS 20H 30MIN, COM DURAÇÃO DE 1H 30MIN, CONFORME CONTRATO Nº 159/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6501/2019.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	500,00	0,00	9.500,00	10.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço e até o momento desta consulta não foi identificado o seu recolhimento.

Visualizado em: 20/04/2023 10:14:35

Para validação desta NFS-e acesse: <http://santoantoniodejesusba.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 117 de 13 de fevereiro de 2017.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA
A

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2141212160

2141212160

2141212160

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
28918450451
BA510936543

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

NOME		
BRUNO MACEDO CARDOSO		
DOC. IDENTIFICAÇÃO E EMISSOR INF		
972644318 SSF BA		
CPF	DATA NASCIMENTO	
016.872.875-09	11/01/1985	
FILIAÇÃO		
BRINALDO ARAÚJO CARDOSO		
DJANIRA ANDRADE MACEDO		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB.
		AD
Nº REGISTRO	VALIDADEZ	HABILITAÇÃO
62647132430	22/02/2026	26/09/2005
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL	DATA EMISSÃO	
SANTO ANTONIO DE JESUS, BA.	26/02/2021	

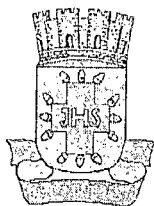
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

DESPACHO


Autue-se,

Autorizo o andamento do presente processo administrativo.

Após verificação do preço de mercado, determino o prosseguimento do presente procedimento.

Atenciosamente.

Santo Antônio de Jesus, 16 de maio de 2023.



FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 34/2023

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilm^ª. Sr^ª. Andrea de Jesus Silva

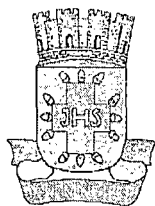
Responsável pelo Setor de Licitações

Venho, através do presente expediente, autorizar a abertura de processo administrativo visando CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DE FILARMÔNICA, DURAÇÃO DE DUAS HORAS, NA PROGRAMAÇÃO CÍVICA DO PODER LEGISLATIVO PELAS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, a fim de que Vossa Senhoria e demais Membros da Comissão possam executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus, 16 de maio de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 34/2023

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilm^o. Sr^a. Teresa Cristina Andrade Peixoto.

Responsável Técnico pelo Financeiro.

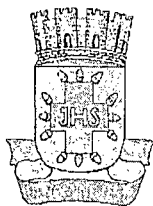
Em virtude da necessidade elencada pela Sr^a **Fernanda Fonseca Conceição**, **Diretora Administrativa**, que informa da necessidade da **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DE FILARMÔNICA, DURAÇÃO DE DUAS HORAS, NA PROGRAMAÇÃO CÍVICA DO PODER LEGISLATIVO PELAS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, solicito providências no sentido de verificar a existência de recurso(s) orçamentário(s) e certificá-lo(s) para fazer face à despesa estimada **informada na Solicitação de Despesa constante deste Processo Administrativo.**

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus, 16 de maio de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.

Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

PARECER CONTÁBIL Nº 34/2023

Exmº. Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à necessidade da CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DE FILARMÔNICA, DURAÇÃO DE DUAS HORAS, NA PROGRAMAÇÃO CÍVICA DO PODER LEGISLATIVO PELAS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, estimada em R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), para o período informado na Solicitação de Despesa, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes:

(x) Há recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
0101 – CÂMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

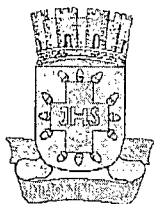
() Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas.

() Despesas Extra-orçamentárias.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus, 16 de maio de 2023.

Teresa Cristina Andrade Feixoto
Auxiliar de Contabilidade



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

COMUNICAÇÃO INTERNA

DA: Presidência da Câmara;

PARA: Assessoria Jurídica;

Senhor Advogado,

Em virtude da necessidade de contratar os CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DE FILARMÔNICA, DURAÇÃO DE DUAS HORAS, NA PROGRAMAÇÃO CÍVICA DO PODER LEGISLATIVO PELAS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE Santo Antônio de Jesus, solicito que seja previamente examinado o Processo Administrativo em epigrafe e emitido Parecer conclusivo assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e lisura administrativa.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus, 16 de maio de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 034/2023.

INEXIGIBILIDADE N.º 003/2023.

INTERESSADO: Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA.

ASSUNTO: Análise de processo de inexigibilidade de licitação.

Ementa: LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO APRESENTAÇÃO MUSICAL DE FILARMÔNICA. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO DEMONSTRADA. É inexigível licitação para contratação da atração artística, nos termos do artigo 25, III, da Lei 8.666/93. ASPECTOS FORMAIS OBSERVADOS. A razão da escolha do conjunto artístico se confunde com a própria justificativa para a inexigibilidade de licitação, na medida em que esta visa à contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, com grande aceitação regional, bem como se mostra razoável o preço avençado, porquanto compatível com o valor contratado por outros municípios. MINUTA CONTRATUAL. A minuta contratual contém as cláusulas necessárias, estando apta a ser firmada.

I. RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, a Comissão Permanente de Licitação e Contratos, por intermédio de sua chefia, encaminhou o Processo Administrativo referenciado, que versa sobre processo de inexigibilidade de licitação.

A consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade do processo de inexigibilidade de licitação para contratação direta de profissional do setor artístico, nos termos do artigo 25, III, da Lei 8.666/93.

Instruem o presente processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) Ofício solicitando a contratação;*



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

- b) Parecer da Presidente da COPEL;*
- c) Autorização do Exmo. Presidente da Câmara Municipal;*
- d) Documento, exarado pelo Departamento Contábil, informando a dotação orçamentária.*

Ato contínuo foram os autos remetidos a esta Consultoria Jurídica para análise do procedimento de contratação direta em questão.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Do aspecto material do processo de inexigibilidade de licitação

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, consoante artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

(grifei)



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Note-se que a lei é clara ao não exigir licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ao comentar o citado inciso III, Marçal Justen Filho assevera, in verbis:

Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. [...] Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. [...] Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 293.)

In casu, através do processo de inexigibilidade de licitação posto em análise, a Câmara Municipal pretende realizar a contratação direta da FILARMÔNICA, para apresentação na comemoração de emancipação política do Município de Santo Antônio de Jesus, a par da notória popularidade da referida Filarmônica, demonstram de forma irrefutável a consagração pela opinião pública regional. Dessa forma, diante do caso concreto, entendo perfeitamente possível a contratação com base no artigo 25, III, da Lei 8.666/93.

Dos aspectos formais do processo de inexigibilidade de licitação

Quanto à formalização do processo de inexigibilidade de licitação, reza o artigo 26 da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Dessa forma, infere-se que em casos como o presente deve o contratante: (I) justificar a situação de inexigibilidade; (II) como condição para a eficácia dos atos, comunicar, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias; (III) justificar a escolha do contratado; e (IV) justificar a aceitação da proposta.

In casu, a razão da escolha se confunde com a própria justificativa para a inexigibilidade de licitação, na medida em que esta visa à contratação de artista musical consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, com grande aceitação nacional.

Por sua vez, pretende-se celebrar a presente contratação pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme se depreende das fls.

Destarte, entendo razoável o valor a ser contratado pela Administração, haja vista se encontrar compatível com o pago por outros Entes Públicos/Municípios quando da contratação da Filarmônica Municipal.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Noutro giro, quanto à eficácia da contratação, após sua efetivação, não há falar em comunicação desta à autoridade superior para ratificação, na medida em que o ato é formalizado pelo próprio Prefeito.

Contudo, a publicação na imprensa oficial do extrato da contratação por inexigibilidade, no prazo de 5 (cinco) dias, é medida imprescindível que deverá ser observada pela Administração.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluo:

- a) é inexigível licitação para contratação da atração artística FILARMÔNICA, nos termos do artigo 25, III, da Lei 8.666/93;*
- b) a razão da escolha do conjunto artístico se confunde com a própria justificativa para a inexigibilidade de licitação, na medida em que esta visa à contratação de artista consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, com grande aceitação regional, bem como se mostra razoável o preço avençado, porquanto compatível com o valor contratado por outros entes públicos;*
- c) a minuta contratual contém as cláusulas necessárias, estando apta a ser firmada;*
- d) como condição para a eficácia da contratação, após a efetivação desta, deve a Administração publicar na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, o respectivo extrato.*

Por fim, conclui-se que, sob o aspecto jurídico-formal, o procedimento e a futura contratação está apto à produção dos efeitos almejados, desde que sejam observadas as recomendações feitas no presente parecer.

É como se opina, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Consultoria.

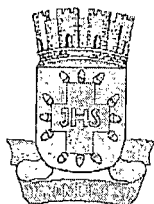


PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

É O PARECER QUE SUBMETEMOS À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR, em 16 de maio de 2023.

Atenciosamente,

Halisson Brito
Halisson Brito
Consultor Jurídico



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023

Assunto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DE FILARMÔNICA, DURAÇÃO DE DUAS HORAS, NA PROGRAMAÇÃO CÍVICA DO PODER LEGISLATIVO PELAS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus solicitou desta Comissão a formalização de processo administrativo visando a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DE FILARMÔNICA, DURAÇÃO DE DUAS HORAS, NA PROGRAMAÇÃO CÍVICA DO PODER LEGISLATIVO PELAS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, a partir de Solicitação de Despesa encaminhada pelo Gabinete da Presidência.

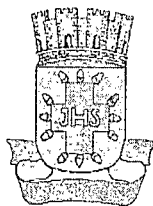
Constam nos autos orçamentos que demonstram a compatibilidade com os preços praticados no mercado local e adotados por esta Administração como parâmetro de aceitabilidade dos preços constantes das cotações de preços.

Considerado o critério de menor valor global, a **SOCIEDADE FILARMÔNICA AMANTES DA LYRA- CNPJ/MF 14.484.257/0001-70**, apresentou a melhor proposta objeto da Solicitação de Despesa, correspondente ao valor global de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**.

A pessoa jurídica com regularidade fiscal para contratar, especialmente perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (CND – Previdenciária) e perante o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (CRF-FGTS), conforme documentos em anexo.

Quanto à forma de contratação, temos entendimento idêntico ao exposto pela Assessoria Jurídica, tendo vista que os fundamentos legais e a justificativa fática apresentada se enquadra perfeitamente com a tipificação legal da Lei 8.666 de 21.06.1993, que assim preceitua:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus


Estado da Bahia


III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.


Pelo exposto, esta comissão por maioria de seus membros, decidiu considerar dispensável licitação para o objeto solicitado, junto ao prestador **SOCIEDADE FILARMÔNICA AMANTES DA LYRA- CNPJ/MF 14.484.257/0001-70.**

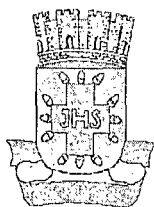
Em tempo submete a presente deliberação ao Presidente da Câmara para que, se entender oportuna e adequada aos preceitos legais da administração, haja ratificação, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 16 de maio de 2023.


Andrea de Jesus Silva
Presidente da CPL


Rosimeire Santos Silva dos Santos
Membro da CPL


Antônio Melo dos Santos
Membro da CPL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

DELIBERAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de inexigibilidade de licitação para **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DE FILARMÔNICA, DURAÇÃO DE DUAS HORAS, NA PROGRAMAÇÃO CÍVICA DO PODER LEGISLATIVO PELAS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS** junto à **SOCIEDADE FILARMÔNICA AMANTES DA LYRA- CNPJ/MF 14.484.257/0001-70**, a fim de que produza o seu jurídico e legais efeitos. **Valor Total: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**. Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Santo Antônio de Jesus - BA, 17 de maio de 2023.


FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

DELIBERAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de inexigibilidade de licitação para **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DE FILARMÔNICA, DURAÇÃO DE DUAS HORAS, NA PROGRAMAÇÃO CÍVICA DO PODER LEGISLATIVO PELAS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS** junto à **SOCIEDADE FILARMÔNICA AMANTES DA LYRA- CNPJ/MF 14.484.257/0001-70**, a fim de que produza o seu jurídico e legais efeitos. **Valor Total: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**. Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Santo Antônio de Jesus - BA, 17 de maio de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023

ASSUNTO: Serviços

RELATÓRIO

Registro que foi encaminhada ao Senhor Presidente do Legislativo Municipal, Solicitação de Despesa, oriunda do Chefia de Gabinete contendo a solicitação e/ou requisição do material/serviço com a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, identificação do recurso próprio para fazer face à despesa.

Constou no processo a autorização do ordenador de despesa para abertura do processo.

Está nos autos as propostas de preços obtidas entre empresas do ramo e potenciais fornecedores e estas apontam para a possibilidade de enquadramento da despesa nos limites previstos no art. 25, inciso III combinado com o art. 13, inciso VI Lei nº 8.666/93.


Foi obtido o parecer jurídico e manifestação da Comissão de Licitação.

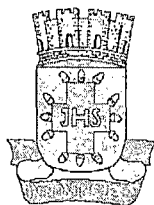
Consta ratificação de hipótese de inexigibilidade arriada no Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo que registro que foi atuado o processo interno sob o nº **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023**.

Deixa-se de lavrar Contrato em face do disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93, vez que este pode ser substituído por Nota de Empenho e Autorização de Serviço.

Assim para constar o Presidente da Comissão de Licitação, faz o presente registro e autuação.

Santo Antônio de Jesus, 17 de maio de 2023.


Andrea de Jesus Silva
Presidente da CPL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

CONTRATO Nº 33/2023 – TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUE ENTE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E SOCIEDADE FILARMÔNICA AMANTES DA LYRA.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a Empresa **SOCIEDADE FILARMÔNICA AMANTES DA LYRA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.484.257/0001-70 estabelecida na Rua Gorgônio Jose de Araújo, 08 1º andar, Centro, CEP- 44.571-355, Santo Antônio de Jesus/BA, neste ato representado pelo Sr. Bruno Macedo Cardoso, brasileiro, CPF nº 016.872.975-09, RG nº 972.644.318 SSP-BA, doravante denominada de CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº. 34/2023 resolvem celebrar o presente Contrato Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi declarada inexigível de licitação com fundamento no art. 24, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023** correspondente a **INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DE FILARMÔNICA, DURAÇÃO DE DUAS HORAS, NA PROGRAMAÇÃO CÍVICA DO PODER LEGISLATIVO PELAS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, conforme especificações.

Parágrafo Único – O Regime de Execução dos Serviços será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O preço pela execução do serviço é o global de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)** sendo pago de uma só vez, devendo os valores pertinentes ser pago pela **CONTRATANTE**, na conta corrente do **CONTRATADO**, em até trinta dias da data da apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
---------	----------	----------	-------



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

0101 – CÂMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
-------------------------	---	--	---

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente e à vista, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da execução do serviço, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal
- b) regularidade junto ao FGTS-CRF;
- c) regularidade trabalhista

§ 1º - Observadas as exigências retro, o pagamento será realizado mediante transferência ou depósito bancário em nome da CONTRATADA ou, excepcionalmente, mediante cheque nominal retirado no Financeiro da Câmara Municipal.

§ 2º - A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade do serviço executado;
- b) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).

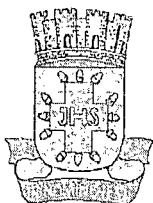
§ 4º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 5º - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução dos serviços pela CONTRATADA.

§ 6º - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

§ 7º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo Único - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

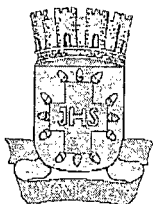
O início da execução dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA prestará os serviços mediante a apresentação da "Ordem de Serviço", devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE.

§ 3º - Em caso de rejeição do serviço pela fiscalização da CONTRATANTE, por danos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de prestação do serviço contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade do serviço emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do CONTRATO será recebido, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, até 05 (cinco) dias úteis da medição do mesmo, envolvendo cada uma de suas parcelas mensais, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa do serviço executado, na forma do art. 73 da Lei no 8.666/1993.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

§ 1º- Na hipótese de rejeição no todo ou em parte do(s) serviço(s) executado(s), a CONTRATADA deverá corrigi-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas às condições fixadas para a correspondente execução.

§ 2º- Havendo impossibilidade de que seja(m) corrigido(s) o serviço o valor correspondente será objeto de desconto da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º - O recebimento definitivo será levado a efeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou do término da(s) eventual(is) correção(ões), devidamente atestada(s) como regular(es), por meio de termo de recebimento definitivo firmado por parte do servidor responsável.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:

- I - expedir Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da entrega do objeto solicitado;
- II - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- III - solicitar a correção do serviço que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- IV - solicitar a execução dos serviços objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- V - notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua correção.
- VI - designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- VII - fornecer a relação dos locais e/ou prepostos a serviço do CONTRATANTE, autorizados a receberem o serviço;
- VIII - fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- I - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- II - corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- III - comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IV - manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- V - credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

VI - responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença;

VII - observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

II - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

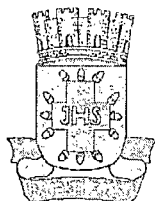
II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

§ 4º - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e recebimento do serviço executado, para fins de pagamento e demais exigências legais.

§ 1º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

§ 2º - O fiscal do contrato pode sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida a garantia para execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.

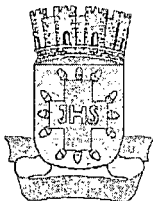
Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é **29 de maio de 2023** contados a partir da data de sua assinatura, passível de prorrogação por igual(is) e sucessivo(s) período(s), condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus, 17 de maio de 2023.

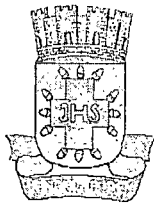
CÂMARA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Bruno Mendes dos Santos
SOCIÉDADE FILARMÔNICA AMANTES DA LYRA
CNPJ/MF 14.484.257/0001-70

Testemunhas:

1º *Fernando Vinícius Pinheiro*
CPF: 992.786.425-68
RG: 0829550273

2º *Antonio Marcos Antonio*
CPF: 279136705-44
RG: 26957224



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

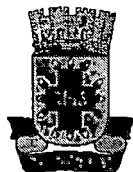
Estado da Bahia

EXTRATO
CONTRATO Nº 33/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023
CONTRATADA: SOCIEDADE FILARMÔNICA AMANTES DA LYRA
CNPJ Nº 14.484.257/0001-70
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DE FILARMÔNICA, DURAÇÃO DE DUAS HORAS, NA PROGRAMAÇÃO CÍVICA DO PODER LEGISLATIVO PELAS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 25, INCISO III DA LEI 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL - PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).
DATA DE ASSINATURA: 17 DE MAIO DE 2023
PELO CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PELO CONTRATADO: BRUNO MACEDO CARDOSO



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 949 | Quinta, 18/05/2023



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

EXTRATO
CONTRATO Nº 33/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023
CONTRATADA: SOCIEDADE FILARMÔNICA AMANTES DA LYRA
CNPJ Nº 14.484.257/0001-70
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DE FILARMÔNICA, DURAÇÃO DE DUAS HORAS, NA PROGRAMAÇÃO CÍVICA DO PODER LEGISLATIVO PELAS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 25, INCISO III DA LEI 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL - PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).
DATA DE ASSINATURA: 17 DE MAIO DE 2023
PELO CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PELO CONTRATADO: BRUNO MACEDO CARDOSO